

PROJETO DE LEI N° DE 2003.
(Do Sr. Zico Bronzeado)

Torna obrigatória para as emissoras de rádio e televisão a difusão de comunicados da Vigilância Sanitária.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. As emissoras de rádio e televisão deverão, extraordinariamente, abrir espaços diárias em horários de grande audiência, para a comunicação pela Vigilância Sanitária, de informações relativas à ocorrência e aos procedimentos a serem tomados no caso de epidemias.

Art. 2º. O conteúdo e a distribuição das informações será de responsabilidade da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias a partir da sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Freqüentemente a humanidade se depara com a disseminação em escala planetária de novas e velhas doenças que, não respeitando barreiras geográficas, alcançam em poucas horas e dias, lugares distantes e condições favoráveis de instalação. Recentemente assistimos com preocupação, a forma como uma doença originada na China, a pneumonia atípica conhecida como SARS (Síndrome Respiratória Aguda Grave), em pouco tempo já matava 500 pessoas na China e contaminou mais de 8 mil pessoas em treze países, inclusive no Canadá, país de primeiríssimo mundo.

Nas condições do Brasil então, seguramente tal epidemia poderia ter sido devastadora. Mesmo o caso nosso de todo ano, a dengue, já deu provas de como é possível o contágio simultâneo de populações distantes por mera trafegabilidade humana no território.

Consideramos nesta proposta, a possibilidade de que extraordinariamente, e conforme regulamentação posterior do Poder Executivo, a Vigilância Sanitária lance mão da comunicação diária de rádio e televisão para prevenir e orientar a população sobre os efeitos e os procedimentos de precaução e tratamento imediato de doenças tipificadas como epidêmicas e graves.

Assim, é que peço ao pares o apoio à presente proposta.

Sala das Sessões

ZICO BRONZEADO
Deputado Federal PT/AC